



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

17-04-2008

Comunicado – “Caso Lanalgo”

Na sequência da publicação no dia 16 de Abril de 2008, no jornal "Público", de uma notícia sob o título "TRIBUNAL ABSOLVE SEIS DOS SETE ARGUIDOS NA VENDA DA LANALGO", o colectivo de juízes que procedeu ao julgamento do processo em causa (Processo n.º 1077/00.4JFLSB - "Processo Lanalgo"), solicitou ao CSM a divulgação pela Comunicação Social dos seguintes esclarecimentos, o que passa a fazer-se:

I - Em momento algum do julgamento ou no próprio texto do acórdão lido na passada Segunda-feira, foi feita, por parte dos Juízes que integraram o Colectivo (implícita ou explicitamente), qualquer crítica à actuação da Polícia Judiciária na fase de investigação. Não foi sequer - pelos mesmos, feita qualquer referência à actuação daquela polícia.

II - Em parte alguma do acórdão foi utilizada (ou ficou implícita), a expressão "na fronteira", sucedendo, isso sim, que todos os arguidos foram absolvidos da prática do crime de participação económica em negócio, de que vinham acusados, por o Colectivo ter concluído que não foi produzida prova da prática, pelos mesmos, daquele tipo de crime.

III - Em parte alguma do acórdão o Colectivo considerou que «os factos apurados tornaram o caso numa "infeliz coincidência" .O que o Tribunal concluiu ter sido uma infeliz coincidência foi a indicação, por um dos arguidos, de duas leiloeiras com denominações diferentes, com vista à escolha de uma delas para encarregada da venda, sendo os mesmos os gerentes de ambas.

IV - O julgamento não teve início em Julho de 2007, mas a 3 de Dezembro de 2007.

V - Constitui um erro grosseiro a indicação de que o Chefe da Repartição de Finanças referido na notícia foi «condenado a 50 meses de prisão (...) remível a multa a 15 euros por dia». O arguido em causa foi sim condenado nas penas de: a) 50 dias de multa, à taxa de diária de € 15,00, pela prática de um crime de peculato de uso; b) 5 meses de prisão, substituídos por 150 dias de multa, à taxa diária de €15,00, pela prática de um crime de peculato de uso.

Lisboa, 17 de Abril de 2008

O Vice- Presidente, *António Nunes Ferreira Girão*, Juiz Conselheiro





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Texto da notícia publicada no jornal "Público":

TRIBUNAL ABSOLVE SEIS DOS SETE ARGUIDOS NA VENDA DA LANALGO

Os juízes do tribunal criminal da Boa-Hora que julgaram o caso Lanalgo deixaram implícita na sentença uma crítica à investigação da Polícia Judiciária (N), referindo que se ficou 'na fronteira' e que a "única solução era a absolvição". Seis dos sete arguidos foram absolvidos, tendo um deles sido condenado a 50 meses de prisão remível a multa, por peculato.

A sentença, citada pelo Jornal de Notícias, dá conta de que a prova produzida foi insuficiente para condenar por crime de participação económica em negócio os quatro funcionários tributários, os dois proprietários de uma leiloeira e um empresário. Os factos apurados tomam o caso numa 'infeliz coincidência'. E acrescentam os juízes: 'Ficámos na fronteira, mas a única solução era a absolvição.'

O caso começou por ser publicitado em 2000 pela liquidadora judicial e pelos trabalhadores da Lanalgo, indignados pelo facto de a administração fiscal ter vendido à pressa, sem cuidado nem cumprindo as regras legais, o único activo valioso da massa falida da empresa.

O fisco vendera um imóvel avaliado em cinco milhões de euros por 450 mil euros, a uma firma com sede no 'off-shore' de Gibraltar, mais tarde verificado ser propriedade do empresário António Varela, dono do grupo Tiner, proprietário de centenas de hectares na zona da Ota e do avião apreendido em 2004 na Venezuela com 400 quilos de cocaína a bordo.

A investigação da PJ iniciou-se no final de 2000, após a abertura do processo disciplinar a quatro funcionários, por instrução do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. A PJ efectuou diversas buscas em casa de funcionários tributários, designadamente dos directores de Finanças de Lisboa. A saída de Maria José Morgado da direcção da PJ foi entendida pelos trabalhadores como um golpe fatal.

Em Dezembro de 2006, o juiz do 5.º juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa confirma a acusação do Ministério Público (MP) e decidiu levar a julgamento sete arguidos. O MP considerava serem coautores do crime de participação económica em negócio, estando sujeitos a uma pena até cinco anos de prisão.

O chefe de repartição do 3.º Bairro Fiscal foi ainda acusado de peculato por usar dinheiro público e um crime de subtracção de documentos.

Em Julho de 2007, iniciou-se o julgamento. Nas sessões, segundo representantes dos extralaboradores, foi visível a contradição entre os diversos depoimentos dos arguidos, bem como o facto de a investigação policial ter deixado diversas lacunas. O chefe de repartição de Finanças acusou o director distrital de Finanças e o director distrital adjunto acusou mesmo a opção de venda de ter sido política. O próprio secretário de Estado teria sabido de tudo.

Na passada segunda-feira foi lida a sentença. Todos os sete arguidos foram absolvidos do crime de conluio em negócio. Já o chefe de repartição de Finanças foi acusado de peculato, condenado a 50 meses de prisão mas, dada a sua carreira na administração fiscal, remível a multa a 15 euros por dia...

